

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CAF



Sumário

| I – DOS CURSOS E OBJETIVOS | 02 |
|---|----|
| II – DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE DISCIPLINAS | 02 |
| III – DO REGIME DISCIPLINAR | 03 |
| IV – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA | 03 |
| V – DO TRANCAMENTO /REABERTURA DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA | 04 |
| VI – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM | 05 |
| VII – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO | 09 |
| VIII – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS | 10 |
| IX – DO CONSELHO DE RESULTADOS | 10 |
| X – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES | 11 |
| XI - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR | 11 |
| XII - DO ESTÁGIO CURRICULAR | 12 |
| XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS | 13 |



CAPÍTULO I DOS CURSOS E OBJETIVOS

- Art. 1º O Colégio Agrícola de Floriano CAF, escola vinculada à Universidade Federal do Piauí tem como missão proporcionar ao indivíduo uma formação global no contexto sócio-político-cultural e econômico capacitando-o como agente de transformação.
- Art. 2º O CAF oferta educação profissional observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 e no Decreto 5.154/04 e suas regulamentações. & 1º A Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas:
- I formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II educação profissional técnica de nível médio;
- III educação profissional tecnológica de graduação.
- &2º A organização e o funcionamento dos cursos serão objeto de regulamentação nos termos do regimento do CAF e dos Projetos Pedagógicos de Cursos, sob responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE DISCIPLINAS

- Art. 3º O Currículo é o conjunto de aprendizagens oportunizadas no ambiente escolar.
- Art. 4º O Currículo da Educação Profissional têm seus fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/96, no Decreto 5.154/04 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional.
- Art. 5º O Currículo do Ensino Médio está organizado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/96 e nas diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio.
- Art. 6º Os Currículos do CAF são propostos em conjunto pelas Coordenações de Cursos e Coordenação Geral de Ensino e aprovados pelo Conselho de Professores.

Parágrafo Único – Para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos Currículos de cursos do CAF, as Coordenações de Cursos contará com o apoio das Coordenação Geral de Ensino e assesoramento da Equipe Pedagógica.



Art. 7º Constará da organização dos Projetos Curriculares de Cursos os seguintes elementos:

I – justificativa

II – objetivos

III – perfil profissional

IV – matriz curricular

V – fluxograma

VI – ementas

VII - avaliação

VIII – requisitos de acesso

IX – pessoal docente

X – pessoal técnico administrativo

XI – bibliografia

Art. 8º Qualquer modificação nos currículos de cursos poderá ser solicitada junto às Coordenações de Cursos e encaminhadas à Coordenação Geral de Ensino para posterior aprovação do Conselho de Professores.

CAPÍTULO III DO REGIME DE ENSINO

- Art. 9° O regime de ensino adotado pelo Colégio Agrícola de Floriano CAF leva em conta a modalidade de oferta de cada curso conforme os casos:
- I Ensino Médio seriado anual:
- II Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade concomitante ou subsequente seriado semestral;
- III Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade integrada seriado anual;
- IV Educação Profissional Técnológica de graduação seriado semestral.
- Art. 10° O ano letivo do CAF independente do ano civil terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, funcionando de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme Calendário Acadêmico.
- Art. 11º A elaboração do Calendário Acadêmico é de responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino e aprovado pelo Conselho de Professores.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 12º O ingresso nos cursos regulares do CAF dar-se-á mediante processo seletivo público com critérios estabelecidos em edital específico e em conformidade com o regimento interno da instituição de ensino.



Parágrafo único. Quando da existência de vagas será concedido ingresso mediante transferência externa para alunos oriundos de outras instituições federal de educação profissional, desde que haja compatibilidade curricular entre os cursos dessas intituições.

- Art. 12º A matrícula será efetuada pela Secretaria acadêmica do CAF, de acordo com as instruções constantes nos editais de seleção.
- Art. 13 A renovação da matrícula será automática, exceto nos casos em que o aluno tenha pendências administrativas ou perca seu vínculo com a escola.

CAPITULO V DO TRANCAMENTO, REABERTURA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14 O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno interrompe, temporariamente os estudos, mantendo, porém, vínculo com a escola.

Parágrafo Único. O trancamento se dará exclusivamente para as matrículas dos cursos de educação profissional.

- Art. 15 O aluno com maioridade legal e/ou responsável legal poderá requerer o trancamento de matrícula nos seguinte casos:
- I doenças graves previstas em lei;
- II serviço militar obrigatório;
- III outros motivos de força maior.
- § 1º Nos casos em que se alegue motivo de força maior, devidamente comprovado, a deliberação caberá a Coordenação Geral de Ensino.
- § 2º O trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante requerimento próprio preenchido junto a Secretaria Acadêmica do CAF e dirigida à Coordenação Geral de Ensino, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- § 3º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno do primeiro módulo/série.
- § 4º O prazo máximo de trancamento de curso é de dois anos consecutivos ou intercalados.
- Art. 16 Será assegurada ao aluno a reabertura de matrícula desde que requerida no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, considerando a existência de vagas e eventuais modificações nos planos curriculares dos cursos.



Art. 17 O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno é desligado da escola.

Parágrafo único. O Cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I – por solicitação do aluno com maioridade legal ou do seu representante legal;

II – pela não reabertura do curso, expirado o prazo máximo de trancamento;

III- pela prescrição do prazo de conclusão do curso;

IV – por reprovação no primeiro módulo/série;

V – por duas reprovações consecutivas nos outros módulos/séries;

VI – por infração das normas disciplinares conforme descritas no regimento da escola.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 18 A avaliação da aprendizagem é contínua e sistemática, abrangendo os domínios afetivos, cognitivos e sócio-culturais.
- § 1º O processo de avaliação deve ser orientado pelos objetivos, competências e habilidades definidos nos planos de disciplinas, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- § 2º A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar ao aluno e ao professor ressignificarem o trabalho pedagógico.
- Art. 19 A avaliação da aprendizagem deve ser desenvolvida de modo que possibilite ao aluno o hábito da pesquisa, atitude reflexiva, estímulo à criatividade e ao autodesenvolvimento.
- § 1º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada mediante os seguintes instrumentos e técnicas: provas escritas, provas orais, trabalhos individuais e/ou em grupos, projetos orientados, experimentações, entrevistas, seminários, relatórios, monografías, dentre outros.
- § 2º O desempenho do aluno deve ser avaliado com base no rendimento escolar e na fregüência a todas as atividades curriculares.
- Art. 20 A avaliação do aluno se dará por meio de verificações de aprendizagem de acordo o regime disciplinar do curso, a saber:
- I seriado anual 8 (oito) verificações de aprendizagem;
- II- seriado semestral 4 (quatro) verificações de aprendizagem.
- Art. 21 As notas das verificações serão expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e registradas, quando da sua ocorrência, em fichas próprias e, depois, entregue às respectivas Coordenações de Cursos, em período estabelecido pelas Coordenações.



Art. 22 Para efeito de aprovação e reprovação nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades Concomitante e Subsequente, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – será aprovado, o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, Nota Final maior ou igual a 24,0 (vinte e quatro) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento); II - será reprovado o aluno que obtiver Nota Final menor que 12,0 (doze) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou Nota Final menor que 24,0 (vinte e quatro) em mais de 02 (duas)

disciplinas ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em mais de 02 (duas) disciplinas;

III – a nota final, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ou Concomitante, será obtida pela expressão:

NF = VA1 + VA2 + VA3 + VA4, onde:

Onde:

NF = nota final;

VA1 = primeira verificação da aprendizagem

VA2 = segunda verificação da aprendizagem

VA3 = terceira verificação da aprendizagem

VA4 = quarta verificação da aprendizagem

Art. 23 Para efeito de aprovação e reprovação nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada serão aplicados os seguintes critérios:

I – será aprovado, o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, Nota Final maior ou igual a 24,0 (vinte e quatro) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas ministradas;

II – será reprovado o aluno que obtiver Nota Final menor que 12,0 (doze) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou Nota Final menor 24,0 (vinte e quatro) em mais de 03 (três) disciplinas da formação propedêutica e/ou mais de 02 (duas) disciplinas da formação técnica ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas em mais de 03 (três) disciplinas da formação propedêutica e/ou mais de 02 (duas) disciplinas da formação técnica.

III – a Nota Final, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada, será obtida através da expressão:

NF = MS1 + MS2 + MS3 + MS4

Onde:

NF = nota final:

MS1 = média aritmética da primeira e segunda verificação da aprendizagem

MS2 = média aritmética da terceira e quarta verificação da aprendizagem

MS3 = média aritmética da quinta e sexta verificação da aprendizagem



MS4 = média aritmética da sétima e oitva verificação da aprendizagem

Art. 23 Para efeito de aprovação e reprovação no Ensino Médio, serão aplicados os critérios abaixo:

I – será aprovado o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, nota final maior ou igual a 24,0 (vinte e quatro) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas ministradas;

II – será reprovado o aluno que obtiver Nota Final menor que 12,0 (doze) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou Nota Final menor 24,0 (vinte e quatro) em mais de 03 (três) disciplinas ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas em mais de 03 (três) disciplinas.

III - a nota final, por disciplina, para o Ensino Médio, será obtida pela expressão:

NF = MS1 + MS2 + MS3 + MS4, onde:

NF = nota final;

MS1 = média aritmética da primeira e segunda verificação da aprendizagem

MS2 = méida aritmética da terceira e quarta verificação da aprendizagem

MS3 = média aritmética da quinta e sexta verificação da aprendizagem

MS4 = média aritmética da sétima e oitva verificação da aprendizagem

- Art. 24 É assegurado ao aluno do Ensino Médio, de forma opcional, a realização de provas de recuperação semestral.
- § 1º fará jus à recuperação semestral o aluno que obtiver, ao final dos dois primeiros bimestres letivos, nota menor que 12,0 (doze) em 01 (uma) ou mais disciplinas.
- § 2º fica limitado a 04 (quatro) o número máximo de provas de recuperação semestral a serem realizadas por cada aluno;
- § 3º A nota obtida na prova de recuperação semestral substituirá a menor das duas médias nos dois primeiros bimestres letivos desde que o seu valor seja maior.
- § 4º No caso do valor da nota obtida na prova de recuperação semestral ser menor ou igual a menor das médias dos dois primeiros bimestres ela será descartada.
- § 5º As provas de recuperação semestral serão realizadas no terceiro bimestre letivo em período fixado no calendário acadêmico.
- Art. 25 Para efeito de aprovação e reprovação nos Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, serão aplicados os critérios abaixo especificados:
- I será aprovado por média o aluno que obtiver média semestral 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina;
- II será aprovado o aluno que obtiver média final maior ou igual a 6,0(seis) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;



III - será reprovado o aluno que obtiver média semestral menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 6,0 (seis) ou freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina;

IV - fará Verificação Final o aluno que obtiver média semestral maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

V - a média semestral, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, será obtida através da expressão:

$$MS = (VA1 + VA2 + VA3 + VA4)/4$$

Onde:

MS - média semestral

VA1 = primeira verificação da aprendizagem

VA2 = segunda verificação da aprendizagem

VA3 = terceira verificação da aprendizagem

VA4 = quarta verificação da aprendizagem

VI - a Média Final, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Licenciaturas será obtida através da expressão:

MF = (MS + VF)/2

Onde:

MF - média final

MS - média Semestral

VF - verificação final

VI – Os estudos preparatórios para a verificação final serão organizados pelas coordenações de cursos com acompanhamento da Coordenação Geral de Ensino.

Art. 26 Para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada as verificações de aprendizagem serão realizadas mensalmente e computadas bimestralmente, através da média aritmética das notas obtidas.

Art. 27 Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades concomitante e subsequente as verificações de aprendizagem serão realizadas e computadas mensalmente.

Art. 28 É direito do aluno submeter-se à verificação de aprendizagem de segunda chamada, desde que a requeira, com justificativa, à Coordenação de Curso até dois dias úteis após a realização da referida verificação.



- § 1º A autorização para realização da verificação de aprendizagem em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento pela Coordenação do Curso, conjuntamente com o professor da disciplina.
- § 2º Cabe ao professor da disciplina a elaboração e aplicação da verificação de aprendizagem em segunda chamada.

Parágrafo Único. Todas as verificações de aprendizagem, após sua correção e registro da nota, devem ser devolvidas aos alunos.

CAPÍTULO VII DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

- Art. 29 Para os alunos será assegurado estudos de recuperação conforme as condições:
- I alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades de concomitância ou subsequente que obtiverem nota final menor que 24,0 (vinte e quatro) e maior ou igual a 12,0 (doze) em, no máximo, 02 (duas) disciplinas ou frequência inferior a 75% em, no máximo, duas disciplinas.
- II alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade integrada que obtiverem nota final menor que 24,0 (vinte e quatro) e maior ou igual a 12,0 (doze) em, no máximo, 03 (três) disciplinas da formação propedêutica e/ou 02 (duas) disciplinas da formação técnica.
- III alunos do Ensino Médio que obtiverem nota final menor que 24,0 (vinte e quatro) e maior ou igual a 12,0 (doze) em, no máximo, 03 (três) disciplinas.
- § 1º Os Estudos de Recuperação serão realizados ao final do semestre ou ano letivo, conforme o caso, por meio de atividades escolares planejadas e orientadas pelos professores das disciplinas.
- § 2º A carga horária de recuperação não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina a ser recuperada.
- § 3º A avaliação dos estudos de recuperação será feito por meio de 02 (duas) verificações de aprendizagem, sendo uma delas obrigatoriamente, uma prova a ser aplicada em período fixado pela coordenação de curso.
- § 4º A nota final da disciplina será substituída pelo resultado da Recuperação.
- § 5º Os estudos de recuperação serão organizados pelas Coordenações de Cursos com o acompanhamento da Coordenação Geral de Ensino.

CAPITULO VIII DA INTEGRALIZAÇAO DOS CURSOS

Art. 30 O tempo máximo assegurado ao aluno dos Cursos Tecnológico de Graduação para integralização será o previsto nos respectivos planos de curso.



(colocar na seguência)

Art. 31 Para o aluno do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Concomitante e Subsequente, o tempo máximo para integralização do curso será de 05 (cinco) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente.

Art. 32 Para o aluno do curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade integrada, o tempo máximo para integralização do curso será de 05 (cinco) anos.

CAPITULO IX DO CONSELHO DE RESULTADO

Art. 33 O Conselho de Resultado é uma instância consultiva e deliberativa do CAF que visa analisar os resultados do semestre/ano letivo, antes de sua publicação pela Secretaria Acadêmica, com o objetivo de reavaliá-los, sobretudo daqueles alunos considerados reprovados.

Art. 34 O Conselho de Resultado será composto:

I - por todos os Professores que ministram disciplina(s) no curso;

II – pelo coordenador do curso;

III – por um representante da equipe pedagógica.

- Art. 35 São considerados aptos a terem seus resultados reavaliados pelo Conselho de Resultado os alunos que:
- I Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade concomitante ou subsequente, não tenham obtido aprovação em 03 (três) disciplinas e que, em pelo menos uma delas, a nota final esteja próxima da nota aprovativa.
- II Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade integrado, não tenham obtido aprovação em 04 (três) disciplinas da formação propedêutica e/ou 03 (três) disciplinas da formação técnica e que, em pelo menos uma delas, de cada formação, a nota final esteja próxima da nota aprovativa.
- III No Ensino Médio, não tenha obtido aprovação em 04 (quatro) disciplinas e que, em pelo menos uma delas, a nota final esteja próxima da nota aprovativa.

Parágrao Único - Considera-se como nota final próxima à nota aprovativa aquela cujo valor seja inferior a 24,0 (vinte e quatro) em até 1,5 (um vírgula cinco).

Art. 36 Cabe ao Professor da disciplina corrigir na ficha, a Nota Final do aluno que for aproximada para o valor de aprovação.



Art. 37 Todas as ocorrências analizadas pelo Conselho de Resultado deverão ser relatados em uma ata que deverá, após assinadas por todos que participaram do processo, ser anexada ao resultado final e entregues à Coordenação Geral de Ensino para posterior publicação.

Art. 38 O Conselho de Resultado se reunirá sempre nas datas previstas no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Será observado o quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos convocados para que as deliberações sejam validadas, caso contrário deverá haver uma nova convocação.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

- Art. 39 É direito do aluno requerer à Coordenação de Curso, aproveitamento de estudos regulares anteriores conforme prazos previstos no Calendário Escolar.
- § 1º Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá ter cursado a série, módulo ou disciplina no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observando-se compatibilidade de competências/conteúdos/cargas horária.
- § 2º Caso a série, módulo ou disciplina tenha sido cursado em período de tempo superior estabelecido no parágrafo anterior, o aluno será submetido à avaliação escrita ou oral para validação das competências/ conteúdos.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 40 O CAF aceitará transferência externa de alunos regulares de outras instituições federal de educação profissional ou de portadores de cursos superior, quando da existência de vagas, mediante análise curricular pela Coordenação Geral de Ensino e a Equipe Pedagógica da escola.

- § 1º O processo de transferência externa para cursos superiores de tecnologia será regulamentado em edital próprio.
- § 2º As transferências ex-oficio ocorrerão na forma da lei.
- § 3º Havendo divergências entre a matriz curricular da instituição de origem e a do CAF, o ingresso do aluno dar-se-á mediante adaptação curricular.



CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 41 O Estágio Curricular é o conjunto de atividades de aprendizagem a serem desenvolvidas pelo aluno em situações concretas de trabalho para a formação do perfil profissional de conclusão de curso.

Parágrafo Único – As normas do estágio devem estar em consonância com que estabelece a legislação federal disciplinada pela Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

- Art. 42 O Estágio Curricular será obrigatório quando explicitado no plano de curso.
- § 1º A não conclusão do Estágio Curricular obrigatório implicará em não expedição do diploma.
- § 2º O Estágio Curricular será supervisionado por um professor do curso/área indicado pela Coordenação de Curso.
- Art. 43 Será assegurado reconhecimento de estágio, ao aluno trabalhador, já engajado no mercado de trabalho e que desempenhe atividades produtivas relacionadas à área profissional do seu curso.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante análise de relatório da experiência de trabalho, por comissão de professores do curso/área.

Art. 55 O Estágio Curricular da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá ser realizado no CAF, em órgãos públicos e/ou privados e ainda em atividades autônomas, sendo avaliado conforme normas regulamentadoras dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular somente deverá ser iniciado no período definido no plano de curso.

Art. 56 Cada curso de formação profissional terá um coordenador de estágio responsável por planejar e implementar esse momento de aprendizagem.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71 A deliberação sobre questões didático-pedagógicas, bem como a definição de medidas alternativas visando à melhoria do processo educativo serão da competência das Coordenações de Cursos, Coordenação Geral de Ensino e da equipe didático-pedagógica.
- Art. 72 Os casos omissos serão apreciados e encaminhados à Direção do CAF, ouvidos os órgãos competentes.



Art. 73 Esta Organização Didática entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floriano, 12 de Fevereiro de 2010.

DIRETOR do Colégio Agricola de Floriano-Pl Mat: SIAPE: 0422844

GILMAR PEREIRA DUARTE Diretor do CAF